

**Resolução 08/2023**  
**AÇÕES AFIRMATIVAS NO PPGQ**

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em reunião realizada no dia 17 de maio de 2023, no uso de suas atribuições sobre a implementação do Programa de Ações Afirmativas para ingresso PPGQ, resolve que:

**Art. 1º** - Em consonância com o disposto na Resolução 015/2023 do Conselho Universitário da UFRGS, fica instituído o Programa de Ações Afirmativas para o Programa de Pós-Graduação em Química da UFRGS, englobando os processos de seleção, ingresso e permanência de grupos histórica e socialmente discriminados na sociedade brasileira, de acordo com os seguintes grupos:

- I. Pessoas pretas e pardas;
- II. Indígenas;
- III. Quilombolas;
- IV. Pessoas com deficiência;
- V. Pessoas travestis e transexuais;
- VI. Pessoas refugiadas ou pessoas com visto humanitário;
- VII. Migrantes em condições de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** - Do número total de vagas definido para cada processo seletivo, fixado em edital de seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado, **30% (trinta por cento)** em cada curso, serão reservadas para candidatos(as) dos grupos compreendidos pelo Programa de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação.

**DA INSCRIÇÃO**

**Art. 3º** - Os candidatos inscritos através do programa de ações afirmativas terão isenção da taxa de inscrição no processo seletivo.

**Art. 4º** - Os(as) candidatos(as) travestis e transexuais poderão indicar seu nome social no campo previsto na inscrição do processo seletivo.

**Art. 5º** - Os(as) candidatos(as) com deficiência deverão registrar, no requerimento de inscrição, eventuais solicitações de acessibilidade durante o processo de seleção.

**Art. 6º** - Os(as) candidatos(as) surdos(as) poderão optar por realizar prova escrita ou por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e deverão registrar sua opção no requerimento de inscrição.

**Art. 7º** - No momento da inscrição, os(as) candidatos(as) de reserva de vagas deverão assinalar o segmento pelo qual pretendem concorrer, conforme o Art. 1º desta Resolução.

**Art. 8º** - Os(as) candidatos(as) inscritos(as) para a reserva de vagas deverão submeter um termo de autodeclaração (com uma justificativa acerca de sua opção para o acesso ao segmento em que propõem sua inscrição), devidamente assinado, junto ao requerimento de inscrição no processo seletivo.

§ 1º - Os(as) candidatos(as) indígenas, além da assinatura do termo de autodeclaração, deverão submeter, no momento de sua inscrição, declaração de seu pertencimento ao grupo emitida pela liderança ou pela FUNAI (Fundação Nacional do Índio) ou por agência equivalente com reconhecimento oficial.

§ 2º - Os(as) candidatos(as) quilombolas, além da assinatura do termo de autodeclaração, deverão submeter, no momento de sua inscrição, declaração de seu pertencimento ao grupo emitida por liderança comunitária reconhecida ou pelo responsável legal da associação comunitária ou ainda o registro da Fundação Cultural Palmares, do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) ou de agência equivalente com reconhecimento oficial.

## DA SELEÇÃO, INGRESSO E PERMANÊNCIA

**Art. 9º** - Nenhuma etapa do processo seletivo será eliminatória para os candidatos dos grupos compreendidos pelo Programa de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação.

**Art. 10º** - Em caso de inexistência, insuficiência ou não aprovação no processo seletivo do número de candidatos às cotas de ações afirmativas, as respectivas vagas não preenchidas serão redistribuídas para a ampla concorrência.

**Art. 11º** - Com o objetivo de estimular a permanência dos ingressantes, serão destinados **prioritariamente um mínimo de 20% do total de bolsas disponíveis para os candidatos dos grupos de ações afirmativas**, conforme classificação geral.

## DA VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

**Art. 12º** - Conforme disposto na Resolução CONSUN 015/2023, a verificação das autodeclarações e dos documentos comprobatórios para enquadramento nos grupos definidos no Art. 1º, com o propósito de aferir e

homologar o ingresso dos grupos do Programa de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação, será feita por comissão própria, designada pela PROPG.

§ 1º Os critérios de aferição deverão ser estabelecidos e divulgados pela referida Comissão.

**Art. 13º** - Em caso de indeferimento, formalizado em parecer da Comissão prevista no Art. 15, caberá recurso à mesma, em caráter terminativo, nos prazos estipulados no Edital, que será apreciado por membros que não tenham participado da aferição inicial do recorrente.

Parágrafo único. Mantido o indeferimento da verificação, após o recurso, ocorrerá a perda irremediável da vaga no respectivo processo seletivo

**Art. 14º** - O candidato que prestar informações falsas estará sujeito, além da penalização pelos crimes previstos em lei, à desclassificação do processo seletivo e ter, em consequência, sua matrícula recusada no curso, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15º** - A presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



**DIOGO SEIBERT LÜDTKE**  
Coordenador PPGQ/UFRGS

**Prof. Dr. Diogo Seibert Lüdtkke**  
Programa de Pós-Graduação em Química/PPGQ  
Coordenador  
Instituto de Química/UFRGS  
[coordenador.ppgq@gmail.com](mailto:coordenador.ppgq@gmail.com)